

# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

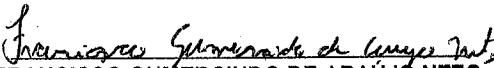
À  
A.M BEZERRA GOMES – ME  
Rua Salmito Ferreira de Almeida, Nº 147 – A, Cruzeiro.  
CEP. 60.170-079 – São Benedito-Ce.

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

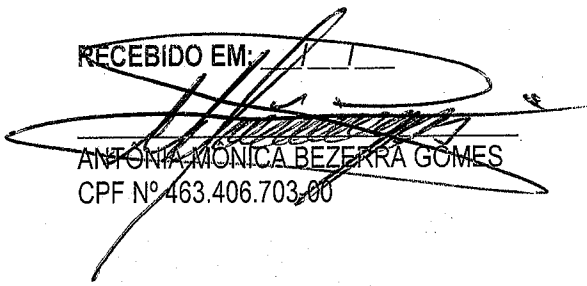
Prezado Senhor,

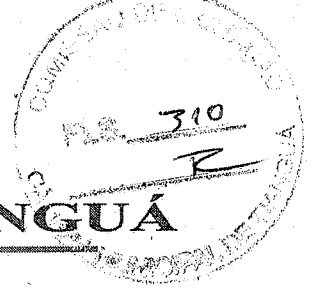
Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL nº 01.03.01/2018-PP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PARA EXERCÍCIO DE 2018**, conforme especificações parte integrante deste processo.

O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação na Rua Deputado Manuel Francisco, Nº 650 – Centro - TIANGUÁ – CE, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

  
FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO  
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

RECEBIDO EM:

  
ANTÔNIA MÔNICA BEZERRA GOMES  
CPF Nº 463.406.703-00



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Tianguá e a empresa A.M BEZERRA GOMES – ME para o fim que nele se declara.

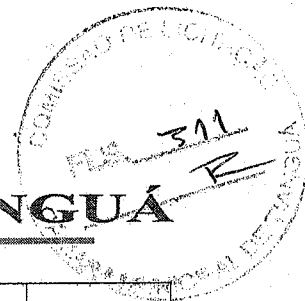
A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, situada na Rua Deputado Manuel Francisco, 650 – Centro – CEP: 62.320-000 - Tianguá – Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº 06.577.530/0001-83, neste ato representada por seu Presidente Municipal, Sr. **FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A.M BEZERRA GOMES – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 10.473.938/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ANTÔNIA MÔNICA BEZERRA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 463.406.703-00, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma do Pregão Presencial nº 01.03.01/2018-PP, da qual o presente contrato é vinculado, tudo de acordo com a Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93, com suas respectivas alterações e de acordo com as cláusulas seguintes, e com a proposta apresentada pela contratada, que fazem parte integrante deste Contrato acordam e aceitam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PARA EXERCÍCIO DE 2018, conforme abaixo:

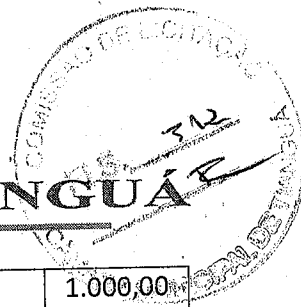
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>ADESIVOS VINIL</b> TAMANHO VARIADOS 3 X 0 COR LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL	50	M <sup>2</sup>	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
02	<b>BANNERS IMPRESSÃO</b> <b>COLORIDA PARA</b> <b>SOLENIIDADES</b> TAM: 1,50 X 0,90 COM ACABAMENTO EM MADEIRA	10	UND	R\$ 38,50	R\$ 385,00
03	<b>BANNERS IMPRESSÃO</b> <b>COLORIDA PARA</b> <b>SOLENIIDADES</b> TAM: 1,50 X 2,00	10	UND	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
04	<b>BLOCO DE REQUISIÇÃO DE</b> <b>COMBUSTÍVEL, 4 X 0 COR</b> TAM: 21 X 31, OFFSET 75G, COLORIDO COM CARBONO	50	BLC	R\$ 6,00	R\$ 300,00
05	<b>BLOCO DE REQUISIÇÃO DE</b> <b>MATERIAL</b> TAM: 21 X 15 2 VIAS, 4 X 0 COR CARBONO	50	BLC	R\$ 7,00	R\$ 350,00

*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

06	<b>BLOCO TIMBRADO</b> TAM: 21 X 31, OFFSET COLORIDO	100	BLC	R\$ 7,00	R\$ 700,00
07	<b>CALENDÁRIO ANUAL</b> TAM A3 (42 X 29,7 CM) IMPRESSÃO COLORIDA	2000	UND	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
08	<b>CAPAS DE PROCESSO PARA PAGAMENTO</b> TAM: 42 X 30, OFFSET 120 G	2000	UND	R\$ 0,40	R\$ 800,00
09	<b>CAPAS DE PROJETOS DE LEIS</b> TAM: 42 X 30, OFFSET 240 G COLORIDA TRÍPLEX	1000	UND	R\$ 0,80	R\$ 800,00
10	<b>CARIMBOS AUTOMÁTICOS</b> TAM: GRANDE	20	UND	R\$ 15,00	R\$ 300,00
11	<b>CARIMBOS MADEIRA</b> TAM: MÉDIO	20	UND	R\$ 10,00	R\$ 200,00
12	<b>CARTÃO DE VISITA TAM 9 X 5 CM</b> COLORIDO NO COUCHÊ 90 KG, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO COM ACABAMENTO	10000	UND	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
13	<b>CARTÕES PARA SOLENIDADES DAS AÇÕES DA CÂMARA</b> TAM: 21 X 15, PAPEL TRÍPLEX COLORIDO	1000	UND	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
14	<b>CERTIFICADO TAMANHO 21 X 29,7 COLORIDO PARA EVENTOS DA CÂMARA</b> AP 250 G	500	UND	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
15	<b>CONVITES COLORIDOS PARA EVENTOS</b> TAM 21 X 30 COM DUAS DOBRAS EM PAPEL COUCHÊ 150 G	1000	UND	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
16	<b>ENVELOPE</b> FORMATO 15 X 21 CM, 4 X 0 COM PAPEL OFFSET 90G	500	UND	R\$ 0,80	R\$ 400,00
17	<b>ENVELOPE</b> TAM 10 X 15 PARA CONVITES DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, COLORIDO IMPRESSÃO	500	UND	R\$ 0,50	R\$ 250,00
18	<b>ENVELOPE</b> TAM 24 X 34 COM IMPRESSÃO 4 CORES PAPEL OFFSET 90 G	1000	UND	R\$ 0,80	R\$ 800,00
19	<b>ENVELOPES TIMBRADOS</b> TAM: MÉDIO	1000	UND	R\$ 0,90	R\$ 900,00
20	<b>ENVELOPES TIMBRADOS</b>	1000	UND	R\$ 1,00	R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

	TAMANHO GRANDE COLORIDO				1.000,00
21	<b>LIVRO PARA LEI ORGÂNICA, CÂMARA MUNICIPAL</b> TAM: 21 X 12 CM, OFF - 24 KG/126 FLS, FRENTE E VERSO COM CAPA COLORIDA NO AP: TRÍPLEX 240 KG	150	UND	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
22	<b>LIVRO REGIMENTO INTERNO</b> TAM: 21 X 12 CM, OFF - 24 KG/126 FLS, FRENTE E VERSO COM CAPA COLORIDA NO AP: TRÍPLEX 240 KG	150	UND	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
23	<b>LONA PARA IMPRESSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA</b> TAM VARIADOS, IMPRESSÃO COLORIDA	30	M <sup>2</sup>	R\$ 25,00	R\$ 750,00
24	<b>PLACA INOX</b> TAM: 15 X 12 CM, PARA SOLENIDADES DE HOMENAGENS.	50	UND	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
25	<b>PLACAS DE INFORMAÇÃO PARA PORTAS</b> CHAPA ACM 30, TAM: 40 X 15	30	UND	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela prestação dos serviços licitados, descritos na cláusula anterior, no prazo até 31 de dezembro de 2018, a contar da assinatura do presente Contrato e o prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O preço certo e licitado para o total dos serviços descritos na cláusula primeira é de **R\$ 31.735,00 (Trinta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais)**, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com frete, impostos e taxas, direitos trabalhistas, enfim quaisquer despesas resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Admitir-se-á reajuste do valor inicialmente contratado, se esse reajuste decorrer de aplicação da política econômica do Governo Federal, através da variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

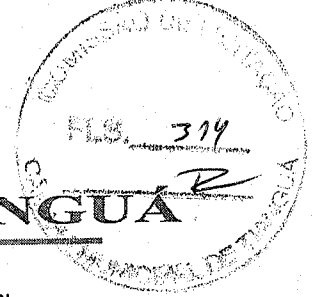
## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, será procedido o pagamento, contados a partir da certificação da nota fiscal/fatura, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; e b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) certidão negativa de débito, relativos as contribuições previdenciárias;

5.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



- 7.15. Repor qualquer peça de eventos e stands que durante a instalação forem danificados;
- 7.16. Estabelecer com a Câmara Municipal um prazo de garantia de durabilidade dos materiais produzidos;
- 7.17. Enviar provas físicas para checagem de cores e material

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

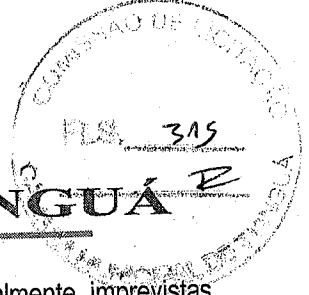
- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa responsável pela execução do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de serviço;
- 8.2 Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 8.3 Designar servidores da Câmara Municipal para acompanhar a execução dos serviços;
- 8.4. Orientar o fornecedor sobre os materiais/peças que serão produzidas, qual sua função, público-alvo e prazo de entrega em consonância com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Conferir todos os materiais antes de sua produção por meio de uma prova gráfica e, também, após sua produção, de acordo com as especificações técnicas aprovadas em orçamento previamente enviado pelo Licitante Vencedor;
- 8.6. Enviar as artes finais prontas para reprodução na extensão solicitada pelo Licitante Vencedor;
- 8.7. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1 - Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) A sub-contratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação que afetem a boa execução deste.
- d) O desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) O cometimento reiterado de faltas registradas durante a execução dos serviços;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a declaração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) Conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da CONTRATANTE, devidamente justificada.
- l) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei Nº 8.666/93;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força superior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "a" a "l" acima relacionados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial e de ocorrência de atraso injustificado na execução dos serviços, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a Administração, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.2. A multa prevista será de 10% (dez por cento), sobre o valor da prestação dos serviços, cujo objeto lhe tenha sido adjudicado.
- 10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município de Iguatu, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-lo por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.
- 10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.
- 10.6. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços para as providências cabíveis,

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até os limites fixados pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

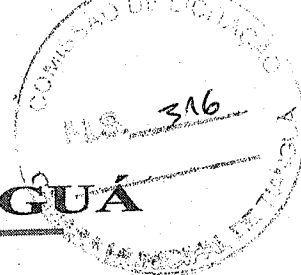
## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pelo Licitante Vencedor, quer quanto aos tipos e volumes dos serviços a serem subcontratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. O foro da cidade de Tianguá/CE, é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

*Tranquilidade*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em duas(02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Tianguá, 10 de Abril de 2018.

*Francisco Gumercindo de Araujo Neto*  
FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TIANGUÁ  
CONTRATANTE

*Antônia Mônica Bezerra Gomes*  
ANTÔNIA MÔNICA BEZERRA GOMES  
A.M.BEZERRA GOMES - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

*[Signature]*

*Francisco Gumercindo Neto*